



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI N.º 2.078, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a concessão de isenção de ITBI-Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, para os imóveis de propriedade da Caixa Econômica Federal transmitidos às famílias beneficiárias do Conjunto Habitacional Braúna H”.**

**FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI**, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam isentas de ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis as transmissões dos imóveis de propriedade da Caixa Econômica Federal, em favor das famílias de baixa renda, beneficiadas com os imóveis vinculados ao Conjunto Habitacional Braúna H.

**Art. 2º** Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Lei, aparte interessada deverá formalizar requerimento dirigido ao Senhor Prefeito, comprovando sua adesão ao Programa Habitacional.

**Art. 3º** O beneficiário que, independente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação do Programa, perderá automaticamente o benefício de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A perda do benefício da isenção se dará a partir da constatação do fato ensejador da exclusão, interrupção ou paralisação de que trata o *caput* deste artigo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** O benefício desta Lei terá sua aplicabilidade vinculada às famílias beneficiárias do Conjunto Habitacional Braúna H, não alcançando transmissões futuras entre particulares.

**Parágrafo único** – O possuidor, proprietário ou detentor útil não poderá ser beneficiado mais de uma vez por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúna, 21 de Janeiro de 2019.



**Flávio Adalberto Ramos Giussani,**  
**Prefeito Municipal.**

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.



**Gilmar Codo Baccaro**  
**Secretário Municipal de Administração e Fazenda.**